



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

RUA JUCA PEREIRA, 31 - CEP 37.360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 598/99

Dispõe sobre a contratação de pessoal.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover contratações na área de educação, em substituição aos titulares detentores dos cargos ou em caso de aposentadorias, até a realização de concurso público.

Art. 2º - No caso de substituição, o contrato administrativo será por prazo determinado ou enquanto durar o impedimento do titular.

Art. 3º - No caso de substituição, de aposentados, o prazo será até o da realização de concurso Público e no máximo, de 06(seis) meses.

Art. 4º - A remuneração dos cargos será aquela de seu titular, sem vantagens.

Art. 5º - A base legal para a contratação é o art. 37, IX, da Constituição Federal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 24 de junho de 1999.

Prefeitura Municipal de Arantina

**PAULO HENRIQUE PIRES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL**